



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO Nº 146/2023-PLENO

1. **Processo nº:** 1603/2023
2. **12.PROCESSO ADMINISTRATIVO**
Classe/Assunto: 19.RESOLUÇÃO - REFERENTE AO PLANO ANUAL DE AUDITORIAS E FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2023
3. ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES - CPF: 47212837334
Responsável(eis):
4. **Origem:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
5. **Relator:** Conselheiro ALBERTO SEVILHA

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RESOLUÇÃO. APROVAR.

6. Examinado e discutido o **Requerimento nº 3/2023-GABPR**, da lavra do Conselheiro **André Luiz de Matos Gonçalves**, que trata do **Plano Anual de Fiscalização**; e

Considerando o disposto no artigo 127, §§ 1º e 2º, artigo 294, inciso XXXI e artigo 340, inciso III, alínea “h”, todos do Regimento Interno;

Considerando que para subsidiar o planejamento e a seleção dos órgãos e entidades a serem fiscalizados por meio de auditorias, inspeções, acompanhamentos, levantamentos, pelas Diretorias de Controle Externo e Coordenadorias, foi efetuada coleta de dados e análise de risco e tratativas das Diretorias junto às Relatorias, nos termos do que consta do Processo Sei de nº [23.000526-8](#);

Considerando os debates sobre o Planejamento Estratégico do TCE/TO para o período 2023/2030 (SEI nº 22.005747-8) e a Resolução ATRICON – nº. 02/2014, que aprova as diretrizes de controle externo relacionadas à temática “Controle Externo Concomitante” e a necessidade da adoção de procedimentos uniformes nas Unidades Técnicas;

Considerando o disposto no artigo 401, inciso IV, do Regimento Interno do TCE/TO;

Considerando, por fim, o exame e as discussões do Requerimento apresentado para apreciação e deliberação do Plenário deste Sodalício, formulado pelo Conselheiro Presidente André Luiz de Matos Gonçalves;

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, reunido em Sessão Plenária, com espeque no RITCE/TO e LOTCE/TO, acolhendo na sua totalidade o **Requerimento de nº 3/2023-GABPR**, **RESOLVE**:

6.1. Aprovar o Plano Anual de Fiscalização e estabelecer as diretrizes para execução do controle concomitante para o exercício de 2023.

6.2. Nos termos desta Resolução, o controle externo concomitante no Tribunal de Contas do Estado do Tocantins se materializa mediante ação de fiscalização tempestiva dos atos e/ou procedimentos no curso de sua formação e execução, para verificar a compatibilidade constitucional e legal com o principal objetivo de prevenir a ocorrência de atos danosos ao interesse público.

6.3. O controle concomitante a ser executado no exercício de 2023 dar-se-á em continuidade à execução de fiscalizações relativas aos portais da transparência, atos de pessoal, planos de educação, licitações e obras, com o enfoque especificado no Plano, em anexo, de modo que o referido controle será consolidado em relatório preliminar da Unidade Técnica, sugerindo à Relatoria competente a adoção de medidas, dentre as seguintes propostas:

I – emissão de medida cautelar, nos termos dos artigos 13 e 14 da Lei Estadual nº. 1.284/2001 deste Tribunal, ou adoção de outras medidas previstas no Regimento Interno, a critério do Relator;

II – autuação de representação no e-Contas, nos termos do artigo 142-A e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

III – inclusão do conteúdo identificado como objeto em auditoria prevista para ser iniciada, ainda no exercício da propositura ou realização de fiscalização específica, nos termos dos artigos 125, 125-A, 125-B e 125-C do RITCE;

IV – emissão de alerta, nos termos do artigo 98 da Lei Estadual nº 1.284/2001, cabível nos casos em que forem apurados fatos que comprometam os custos ou os resultados dos programas ou indícios de irregularidades na gestão orçamentária;

V – envio de ofício, a ser emitido pelo Relator competente, comunicando aos responsáveis os indícios de irregularidades e determinação do prazo de apresentação das medidas adotadas pela gestão para saneamento ou

correspondente plano de ação detalhado; e

VI – aplicação das sanções previstas nas normas do TCE/TO.

6.4. No âmbito dos procedimentos do exercício do processo de Acompanhamento da Gestão, este seguirá as disposições constantes na Instrução Normativa nº 04/2019.

6.5. Na fase preliminar das apurações ou nas ações que não resultem em medidas a serem deliberadas pelo Colegiado, o controle será realizado por meio de registro no e-Contas, denominado de expediente.

6.6. Caso a análise preliminar conclua pela improcedência dos indícios de irregularidades, ou caso seja evidenciado o saneamento das irregularidades, a Unidade Técnica proporá ao Relator arquivamento do respectivo expediente, devendo apresentar justificativas acompanhadas por evidências que sustentem as razões alegadas.

6.7. Os atos de comunicação serão enviados ao responsável pelo Ente ou Unidade Jurisdicionada, preferencialmente, por meio do Sistema SICOP – Sistema de Comunicação Processual.

6.8. A Diretoria Geral de Controle Externo, em conjunto com as Unidades Técnicas e as Relatorias, deverão atualizar a matriz de risco eletrônica de modo a subsidiar o planejamento das auditorias para o exercício de 2024.

6.9. Determinar a publicação desta Resolução e do Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2023, em anexo, no Boletim Oficial deste Sodalício, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº. 1.284/2001, para que surta os efeitos legais necessários, certificando-se nos autos o cumprimento desta determinação.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins



PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

EXERCÍCIO 2023

março de 2023

Sumário

- [1. INTRODUÇÃO.](#)
- [2. DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA ATRIBUIÇÃO.](#)
- [3. ÁREAS/TEMAS DE FISCALIZAÇÃO PARA 2023](#)
 - [.1. PRIMEIRA INFÂNCIA](#)
 - [.2. SAÚDE](#)
 - [.3. EDUCAÇÃO](#)
 - [.4. PREVIDÊNCIA](#)
 - [.5. ADMINISTRAÇÃO](#)
 - [5.1. Fiscalização de Leis Orçamentárias](#)
 - [a\) PPA; LDO; e LOA.](#)
 - [5.2 Atos de Pessoal](#)
 - [5.3 Compras Públicas](#)
 - [5.4 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO](#)
 - [5.5 CONVÊNIOS](#)
 - [.6. OBRAS PÚBLICAS](#)
 - [.6.1. OBRAS RODOVIÁRIAS](#)
 - [.6.2. OBRAS PARALISADAS](#)
 - [.6.3. GARANTIAS QUINQUENAIS](#)
 - [.6.4. PPP/CONCESSÕES/DESESTATIZAÇÕES](#)
 - [.6.5. SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO](#)

7. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E CONTROLE SOCIAL8. MEIO AMBIENTE• OUTRAS FISCALIZAÇÕES• CONSIDERAÇÕES FINAIS**1. INTRODUÇÃO.**

Com o advento da Constituição Federal de 1988, os direitos fundamentais passaram a sedimentar o Estado Democrático de Direito brasileiro, não só no que concerne ao atendimento de seus aspectos formais, mas principalmente, na busca pela sua efetivação por meio da implementação de políticas públicas que atendam aos fins para as quais foram criadas e aos reais interesses da coletividade.

A principal função das políticas públicas, nos termos do inciso III, do art. 3º da CF/88, é proporcionar uma distribuição justa da receita obtida pelo governo, com vistas a erradicar, ou ao menos minimizar, a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais promovendo desenvolvimento sustentável.

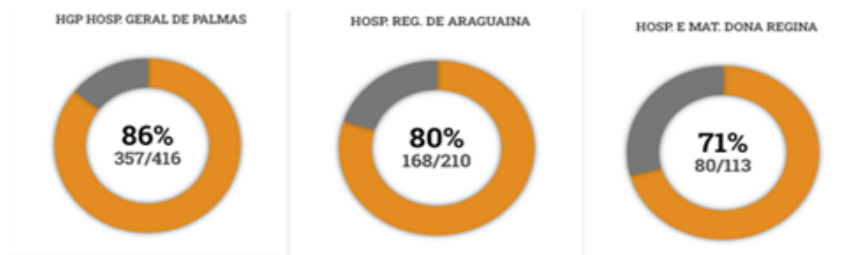
Neste contexto, os Tribunais de Contas como órgãos de controle, atuam para além da mera fiscalização financeira, orçamentária, patrimonial de suas entidades jurisdicionadas e passam a desenvolver o controle de políticas públicas, adequando-as às realidades locais, à agenda e ao ciclo das políticas públicas como um todo, desde a fase do planejamento até a sua execução (MACHADO; OLIVIERA, 2021^[1]).

Trata-se, portanto, do exercício do controle voltado para a correlação entre a “boa política” e a “boa finança”.

A fim de garantir a consecução dos direitos fundamentais, a eficiência e a efetividade das políticas públicas, o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins atuará de modo a privilegiar a fiscalização nas áreas da saúde e da educação, inclusive no que concerne à implementação das ações da Política Nacional Intersetorial para a Primeira Infância e ao cumprimento da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

O Centro de Informações e Decisões Estratégicas em Saúde do Estado do Tocantins disponibiliza o sistema “Integra Saúde Tocantins”, com o objetivo de subsidiar a tomada de decisão, o planejamento das ações e serviços de saúde, a caracterização da situação de saúde da população, dentre outros. A decisão por privilegiar a fiscalização na área da saúde consubstancia-se nos dados de ocupação dos leitos hospitalares no Estado do Tocantins publicados no referido sistema.

Foram selecionados, a título de exemplificação, alguns gráficos relacionados no *Dashboard*^[2], para uma melhor compreensão:

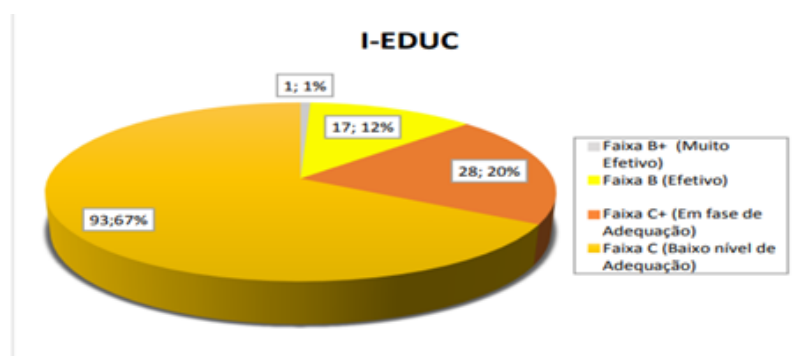
Taxa de Ocupação de Leitos de Internação das Unidades Estaduais**Taxa de Ocupação de Leitos de Internação das Unidades Contratualizadas**

Fonte: adaptado do sistema “Integra Saúde Tocantins”, 2023.

Os dados demonstram uma alta taxa de ocupação em leitos hospitalares no Estado, sejam eles próprios ou contratados, o que demanda uma atuação contínua do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins na avaliação da legalidade, qualidade, eficiência e efetividade dos serviços públicos prestados no Tocantins na área da saúde.

No que concerne à área da educação, segundo informações obtidas no Relatório de Levantamento IEGM 2020, os municípios tocantinenses apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Temático “I-Educ”, responsável por medir o resultado das ações da gestão pública municipal nesta área, por meio de uma série de quesitos específicos relativos à educação infantil e ensino fundamental, com foco em aspectos relacionados à infraestrutura escolar.

O gráfico a seguir, representa o percentual de municípios por faixa de resultados do I-Educ, no ano de 2020:



Fonte: Relatório de Levantamento IEGM nº 02/2021 – Processo 4965/2021

Segundo o levantamento, no I-Educ, a maioria dos municípios encontram-se entre a faixa C (baixo nível de adequação), 28 municípios estão na faixa C+ (Em fase de adequação), destacando um total de 17 municípios que alcançaram a nota B (efetivo) nesta dimensão. Sopesado neste resultado, a Educação mereceu destaque no Plano Anual de Fiscalização – 2023.

O Tribunal de Contas do Estado do Tocantins executará ainda, ações que resultem na persecução do desenvolvimento regional sustentável pela gestão pública, pautada nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), elaborados pela Organização das Nações Unidas (ONU) na Agenda 2030 tais como: fiscalizações em temas do meio ambiente, vida na terra e vida na água; fiscalizações relativas ao incentivo do desenvolvimento regional por meio da observância das normativas de proteção a microempresas; fiscalizações ligadas a garantia de transparência pública, governança e eficiência das instituições etc.



O exercício do controle externo contará com a utilização de soluções de tecnologia de informação e de fiscalização remota ou híbrida, no intuito de encurtar distâncias e oportunizar a interação tempestiva e efetiva entre os entes públicos e destes com o cidadão.

Conjuntamente, as fiscalizações presenciais e remotas envolvem amostras de unidades jurisdicionadas, de processos ou procedimentos de relevante interesse público, levando em consideração o compromisso de fazer o melhor uso possível dos recursos à disposição do TCE-TO, bem como, de realizar a escolha do instrumento fiscalizatório mais adequado a cada caso concreto.

As amostras de fiscalização serão determinadas com base em critérios de risco, relevância e materialidade, em trilhas de fiscalização, na alimentação de dados dos jurisdicionados nos sistemas informatizados do órgão, no fluxo de denúncias, representações e outras demandas recebidas.

Vale destacar que o controle externo efetivo se pauta em diferentes instrumentos, incluindo auditorias e inspeções, acompanhamentos, levantamentos de dados e informações, monitoramentos de recomendações expedidas e emissão de alertas aos gestores públicos.

Para o ano de 2023, o TCE-TO reafirma seu compromisso de realizar uma fiscalização efetiva e tempestiva dos atos de entes públicos estaduais e municipais de modo a colaborar com a melhoria dos resultados de desenvolvimento local e regional da gestão com a garantia da qualidade dos serviços públicos entregues ao cidadão.

2. DIRETRIZES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E DA ATRICON.

Os compromissos a seguir nortearão as atividades fiscalizatórias do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins durante o exercício de 2023:

- alinhamento com as diretrizes da ATRICON - o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins tem compromisso com as diretrizes da ATRICON, as quais visam o aprimoramento dos Tribunais de Contas do Brasil;
- aplicar as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público - NBASP - a utilização das normas e procedimentos de auditoria, internacionalmente aceitos na condução dos processos de fiscalização e de contas, elevará a qualidade das fiscalizações;
- ênfase no Planejamento da Fiscalização - o TCE-TO, emprega levantamentos de dados e estudos preliminares, análise de indicadores das políticas públicas envolvidas, com base em fontes de informações internas e externas, e aplica técnicas objetivas para diagnósticos e domínio sobre os temas a serem fiscalizados;
- otimização de Recursos Humanos - conciliando o planejamento efetivo com a especialização dos instrumentos de fiscalização, o TCE-TO almeja otimizar os recursos humanos, financeiros e materiais à disposição, direcionando a fiscalização a temas socialmente significativos e prioritários para a melhoria da gestão pública;
- aprimoramento do processo de fiscalização concomitante - o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins utiliza o acompanhamento como instrumento de fiscalização concomitante, com o objetivo de oferecer resposta célere a

sociedade, mediante informações obtidas nos sistemas informatizados deste Tribunal, bem como de informações de órgãos parceiros ou de livre disponibilidade na rede mundial de computadores;

f. estímulo à transparência pública - O TCE-TO realiza fiscalização dos Portais da Transparência dos seus jurisdicionados desde 2016.

g. suporte ao controle social – a Corte de Contas apoia a efetividade do controle social ao considerar o conteúdo do Relatório Gerencial da Ouvidoria na definição das áreas de risco para a fiscalização e, também, ao ofertar em sua página eletrônica, ferramentas de acesso a dados públicos relevantes tais como:

- o Portal do Cidadão - que permite acessar os portais da transparência por abas dos municípios e do Estado, Poder Executivo e Poder Legislativo;
- o módulo público do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública (Sicap) Licitações, Contratos e Obras (LCO) - que permite acompanhar as movimentações dos gestores nas contratações e execuções de projetos que vão começar ou estão em andamento;
- os resultados do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) e do Índice de Efetividade da Gestão Estadual (IEGE), que oferecem indicadores para apurar a qualidade dos gastos e investimentos públicos, a efetividade das políticas públicas e fazer a mensuração dos serviços prestados à sociedade;
- o projeto Profissão-Gestor que, por meio do site do Tribunal, oferece capacitação continuada, guias práticos e papéis de trabalho facilitados de auditoria interna aos jurisdicionados e aos controladores sociais.

h. compromisso a efetividade das políticas públicas e do desenvolvimento regional sustentável – entre as fontes de critério de relevância adotadas pelo TCE-TO para orientar a escolha de objetos de fiscalização têm destaque: a prioridade às áreas de saúde e educação, como políticas públicas necessárias e o alinhamento das ações a indicadores de desenvolvimento, tal como a agenda 2030 da Organização das Nações Unidas – ONU.

Atender as mencionadas diretrizes, visando oferecer respostas efetivas às demandas públicas, exigirá deste Tribunal o desenvolvimento de soluções que permitam aliar o exercício do controle externo com a racionalização dos seus processos de trabalho, comunicando o resultado de suas ações de forma tempestiva e transparente, de modo a incentivar o controle social.

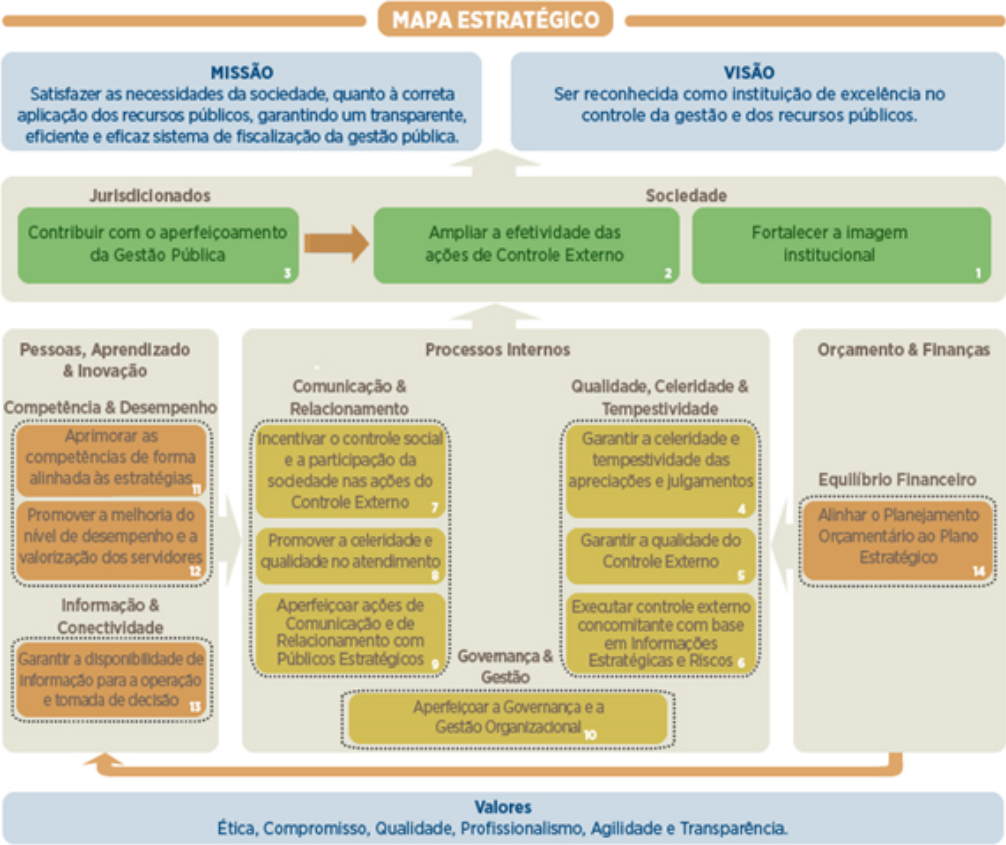
Deste modo, o Plano Anual de Fiscalização, em consonância com o preconizado no art. 127 do Regimento Interno do TCE-TO, expõe os parâmetros que irão orientar a fiscalização prevista para o exercício de 2023, que será executada por intermédio dos instrumentos:

- a. auditorias;
- b. inspeções;
- c. acompanhamento;
- d. levantamento; e
- e. monitoramento.

O Plano Anual de Fiscalização expõe, em linhas gerais, a consolidação das programações propostas pelas Diretorias de Controle Externo – DICE's e das Coordenadorias vinculadas à Diretoria Geral de Controle Externo e orienta que as atividades previstas para o ano-calendário sejam executadas de forma equilibrada no que tange à escolha das unidades gestoras, estaduais e municipais, para serem objeto das fiscalizações.

Assim, sem prejuízo de novas fiscalizações que porventura sejam motivadas ao longo do exercício, o Plano Anual de Fiscalização se converte no principal instrumento de consolidação e transparência das fiscalizações previstas para 2023.

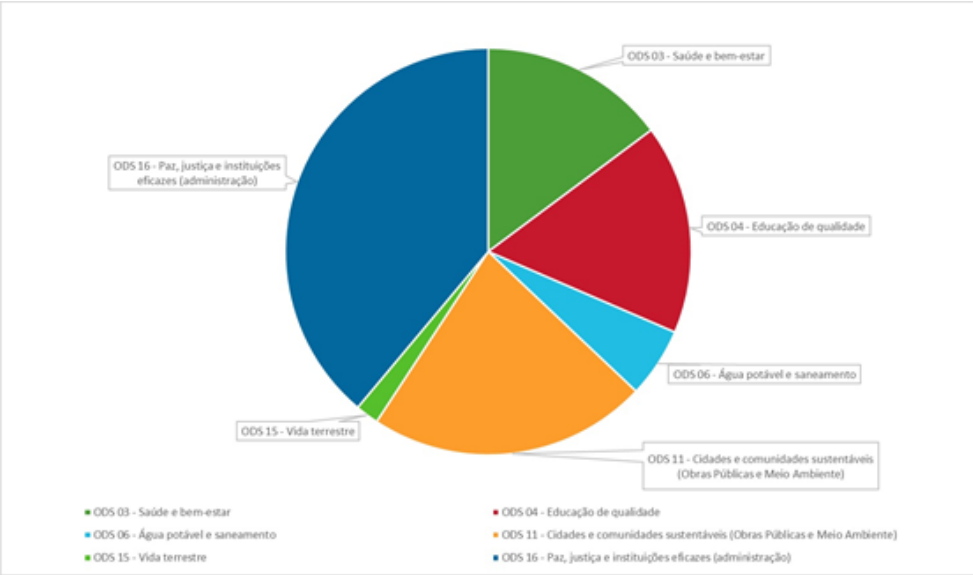
Destaque-se ainda que a proposta apresentada reitera o alinhamento do TCE-TO com seu Plano Estratégico vigente.



O campo de atuação da fiscalização para o exercício de 2023 segue uma estrutura desenvolvida com base em áreas relevantes para a gestão pública e para a Agenda 2030: educação, saúde, previdência, infraestrutura, gestão de pessoas, dentre outras.

Segue abaixo tabela e figura que ilustram a correspondência entre os temas de fiscalização deste Plano Anual de Fiscalização em relação aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (ODS).

ODS - OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	QUANTIDADE DE AÇÕES PREVISTAS NO PAF
ODS 03 - Saúde e bem-estar	08
ODS 04 - Educação de qualidade	09
ODS 06 - Água potável e saneamento	03
ODS 11 - Cidades e comunidades sustentáveis (Obras Públicas e Meio Ambiente)	12
ODS 15 - Vida terrestre	01
ODS 16 - Paz, justiça e instituições eficazes (administração)	21
Total	57



Os critérios de seleção das áreas a serem fiscalizadas em 2023 foram pautados em avaliação estratégica, focada na viabilidade e eficácia do controle externo, assim como no benefício social esperado com os resultados das fiscalizações.

Este Plano contempla ações fiscalizatórias diversificadas, abrangendo: o desempenho de serviços públicos prioritários, a atuação dos controles internos em âmbito municipal e estadual; além da análise de conformidade e legalidade dos atos da gestão pública.

Nesse sentido, as subseções a seguir elencam as diretrizes para as fiscalizações com as áreas e objetos priorizados para o exercício de 2023 fundamentada em critérios de risco para seletividade dos entes/órgãos a serem auditados/fiscalizados. Tais critérios serão apresentados por meio de matriz a ser desenvolvida pelo Centro de Gerenciamento de Informações Estratégicas do TCE/TO, tendo como finalidade garantir a consideração dos seguintes fatores no processo de seleção: **risco, materialidade, relevância e oportunidade**.

3. ÁREAS/TEMAS DE FISCALIZAÇÃO PARA 2023

1. Primeira infância^[4]

- a. Fiscalização da política de primeira infância para identificar as ações de Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS, cobertura vacinal, cobertura pré-natal, mortalidade infantil e materna), Educação e Saneamento (qualidade da água para consumo humano na escola) voltadas à primeira infância em municípios do Tocantins (ODS's nº 3, 4 e 6);
- b. Fiscalização da política de primeira infância para identificar as ações de Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS, cobertura vacinal, cobertura pré-natal, mortalidade infantil e materna), Educação e Saneamento (qualidade da água para consumo humano na escola) voltadas à primeira infância em comunidades indígenas e quilombolas do Tocantins (ODS's nº 3, 4 e 6);
- c. Fiscalização no Hospital Dona Regina e no Hospital Infantil de Palmas (HIP), com foco nas estratégias e ações da política da primeira infância (ODS nº3).

2. Saúde^[5]

- a. Acompanhamento concomitante das aquisições com foco no planejamento, transparência, preço, competitividade e controles (ODS nº 3);
- b. Acompanhamento da tendência de cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos em saúde (ODS nº 3);
- c. Auditoria em Saúde (ODS nº 3);
- d. Acompanhamento em obras de garantia quinquenal em Unidades de Saúde (ODS nº 3);
- e. Fiscalização ordenada das Unidades de Saúde - estrutura e funcionamento (ODS nº3).

3. Educação^[6]

- a. Acompanhamento concomitante das contratações de serviços e aquisições para área da educação, com foco no planejamento, transparência, preço e competitividade dos certames (ODS nº 4);
- b. Acompanhamento ou auditoria na qualidade do transporte escolar (ODS nº 4);
- c. Acompanhamento da tendência de cumprimento dos limites mínimos constitucionais de aplicação de recursos em educação (ODS nº 4);
- d. Auditoria na educação com foco em descentralização de recursos, gestão compartilhada nas escolas (ODS nº 4);
- e. Auditoria na educação com foco em merenda escolar (ODS nº 4);
- f. Acompanhamento do pagamento do piso nacional e vínculos dos professores da educação básica no âmbito da rede estadual e municipal de ensino - Meta 18 e 18.1 do Plano Nacional de Ensino (PNE) (ODS nº 4);
- g. Fiscalização ordenada das escolas municipais (ODS nº 4).

4. Previdência^[7]

- i. Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), nas esferas municipal e estadual (ODS nº 16);
- j. Acompanhamento dos Regimes Próprios de Previdência Social quanto a realização de censo previdenciário, cadastramento e prova de vida, qualificação técnica dos gestores, objetivando contribuir com o aperfeiçoamento da

gestão (ODS nº 16);

k. Auditoria em Regime Próprio de Previdência Social (ODS nº 16).

5. Administração ^[8]

5.1. Fiscalização de Leis Orçamentárias

a) PPA; LDO; e LOA (ODS nº 16).

5.2 Atos de Pessoal

- a. Auditoria de Regularidade na gestão de atos de pessoal com ênfase nas áreas de educação e saúde (ODS nº 16);
- b. Acompanhamento do quantitativo de pessoal contratado temporariamente com vistas a fomentar a realização de concurso público (ODS nº 16);
- c. Acompanhamento da gestão da despesa com pessoal relativa a gastos com servidores em situação de acumulação ilegal de cargos, ativos com mais de 75 anos, falecidos recebendo remuneração (ODS nº 16).

5.3 Compras Públicas

a) Acompanhamento concomitante dos procedimentos de licitação, contratação direta e contratos com a verificação da regularidade dos seguintes itens, prioritariamente:

- i. definição do objeto;
- ii. antieconomicidade ou sobrepreço;
- iii. dano potencial ou superfaturamento;
- iv. superdimensionamento de necessidades, no que tange à quantidade do objeto pretendido ser superior a real necessidade; e
- v. indícios de direcionamento da licitação (restrições à competitividade / critérios de habilitação);
- vi. previsão de benefícios das micro e pequenas empresas/ microempreendedores individuais (ODS nº 16);

b) Auditoria para verificar a regularidade da execução de despesas em contratações públicas (ODS nº 16).

5.4 Tecnologia da Informação

a. Auditoria de T.I. (software) (ODS nº 16).

5.5 Convênios

a. Acompanhamento de convênios no que se refere à sistemática de fiscalização da prestação de contas, atuação do Controle Interno e cumprimento da finalidade do objeto (ODS nº 16).

6. Obras Públicas ^[9]

1. Obras Rodoviárias

- a. Acompanhamento das obras do CAF I, do município de Palmas (ODS nº11);
- b. Acompanhamento das obras do CAF II, do município de Palmas (ODS nº11);
- c. Auditoria de regularidade da Recuperação/Restauração da malha viária do Estado (ODS nº11);

- d. Acompanhamento da execução das Obras de pavimentação dos municípios que receberam Convênio do estado em 2022 (ODS nº11);
- e. Acompanhamento dos serviços de recuperação do pavimento de Palmas em parceria com alunos do Instituto Federal do Tocantins (IFTO) (ODS nº11);
- f. Auditoria na TO-080 com foco nas Garantias Quinquenais (ODS nº11);
- g. Acompanhamento concomitante dos processos de pavimentação urbana e rodovias do Estado do Tocantins e municípios (ODS nº11).

2. Obras Paralisadas

- a. Auditoria Operacional na Gestão da Carteira de Obras Paralisadas, em parceria com o Tribunal de Contas da União (TCU) – em curso desde 2022 (ODS nº11);
- b. Acompanhamento, por meio do sistema SICAP-LCO, da regularidade das licitações e contratações de obras públicas por unidades gestoras que possuem obras paralisadas no mesmo objeto, com fundamento no artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal (ODS nº11).

3. Garantias Quinquenais

- a. Acompanhamento, da qualidade das edificações públicas que estão dentro do prazo das garantias quinquenais em parceria com o Instituto Federal do Tocantins (IFTO) (ODS nº11);
- b. Acompanhamento do cumprimento das recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas nos processos da qualidade das edificações públicas que estão dentro do prazo das garantias quinquenais em parceria com o Instituto Federal do Tocantins - IFTO (ODS nº11).

4. Parceria Público Privado

- a. Acompanhamento do Transporte Público de Palmas (ODS nº16);
- b. Acompanhamento do Transporte Público de Gurupi (ODS nº16);
- c. Acompanhamento concomitante dos processos de desestatização do Estado do Tocantins (ODS nº16).

7. Transparência Pública e Controle Social ^[10]

- a. Acompanhamento/monitoramento da regularidade das informações que devem ser disponibilizadas para o cidadão no portal da transparência. Legislação: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, considerando dentre os critérios de seleção os resultados do Programa Nacional de Transparência Pública da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON (ODS nº16);
- b. Acompanhamento da publicidade dos relatórios da ordem cronológica dos pagamentos nos sítios eletrônicos das unidades jurisdicionadas, nos termos do §3º do artigo 141 Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (ODS nº16);
- c. Acompanhamento da regularidade da criação e estruturação das ouvidorias dos jurisdicionados, nos termos da Lei nº 13.460/2017, como ponto de auditoria (ODS nº16).

8. Meio Ambiente ^[11]

- a. Monitoramento da auditoria operacional do ICMS Ecológico (ODS nº 11);
- b. Auditoria RSU-Limpeza e/ou Resíduo Hospitalar (ODS nº 6);
- c. Auditoria Operacional do Desmatamento Ilegal (ODS nº15);
- d. Acompanhamento de processos licitatórios na área do meio ambiente (ODS nº16).

• OUTRAS FISCALIZAÇÕES ^[12]

- a. Levantamento Índice da Efetividade da Gestão Municipal (IEGM): como indicador de esforços, que proporcionará visões da gestão pública para 07 indicadores: saúde, educação, tecnologia da informação, fiscal, meio ambiente, cidades protegidas e planejamento (ODS nº16);
- b. Acompanhamento do cumprimento de recomendações e determinações emitidas pelo Tribunal de Contas nos processos de prestação de contas consolidadas do Governo do Estado e de 05 municípios de cada lista de distribuição (ODS nº16);
- c. Acompanhamento do cumprimento de decisões emitidas pelo Tribunal de Contas no que tange à verificação dos procedimentos de registro, de cobrança e/ou execução das dívidas (de imputação de débito e/ou aplicação de multa) referentes às Certidões de Decisão do TCE/TO, em conformidade com a IN 03/2013. (ODS nº16).

• CONSIDERAÇÕES FINAIS

A definição das diretrizes específicas de fiscalização priorizadas neste documento não impede a realização de fiscalizações fora do escopo traçado no Plano Anual de Fiscalização, uma vez que podem surgir demandas relevantes que exijam a atuação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme no art. 127, §4º do RITCE-TO.

As auditorias, inspeções ou procedimentos *in loco*, bem como as atividades programadas para o desenvolvimento das atividades da área de controle externo serão realizadas conforme disponibilidade orçamentária para 2023, e executadas por servidores designados em ato emitido pelo Presidente deste Tribunal de Contas.

As auditorias serão realizadas conforme os dispositivos regimentais (artigos 131 e 355, VI), ou seja, com a supervisão e acompanhamento dos Conselheiros, e obedecidos os procedimentos de controle de qualidade pelas Diretorias e Coordenadorias, segundo as orientações do Manual de Auditoria aprovado pela IN TCE/TO nº 01/2013 e Resolução Administrativa 02/2017, que aprova os padrões de auditoria de regularidade.

A solicitação do ato de designação da equipe para a realização da auditoria deverá ser encaminhada à Diretoria Geral de Controle Externo com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da auditoria, quando houver necessidade de deslocamento de pessoas ou concessão de diárias.

Além disso, com a finalidade de uma análise preliminar de acompanhamento, no decorrer do exercício financeiro, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 04/2019, a Presidência, mediante solicitação da Unidade Técnica, *ad referendum* do Relator, poderá autorizar o deslocamento de seus técnicos para subsidiar a apuração de indícios de irregularidades nos objetos inseridos nesse Plano, em face de situações de elevado risco detectados pela equipe técnica do Tribunal.

A Unidade Técnica responsável pelo Acompanhamento da Gestão proporá ao Relator que intime os responsáveis para apresentação de informações e documentos de acordo com o escopo e objetivo do acompanhamento anual da gestão, nos termos do artigo 4º, §2º da Instrução Normativa nº 04/2019, incluindo-se quanto às medidas que foram adotadas para conferir efetividade das deliberações que resultem em débito e/ou multas.

As Unidades Técnicas deverão priorizar os procedimentos de controle concomitante por meio dos instrumentos de fiscalização como o acompanhamento e as representações propostas com fundamento no artigo 142-A do Regimento Interno.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, DIRETORIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Palmas, Capital do Estado, aos ____ dias do mês de _____ de 2023.

[1] MACHADO, B. R. S.; OLIVEIRA, C. M. de. **Tribunais de Contas e Controle de Políticas Públicas**: uma análise no âmbito da governança multinível como forma de identificação de riscos e indução de boas práticas de gestão. 2021. Disponível em: <https://journal.nuped.com.br/index.php/congressoibda/article/view/machado2021>. Acesso em: 22 fev. 2023.

[2] A íntegra do *Dashboard* está disponível no seguinte link: <http://integra.saude.to.gov.br/Paineis/TaxaOcupacaoHospitalarClinico>. Acesso em: 13 mar. 2023.

[3] Figura 1 – Ilustrações representativas dos 17 ODS. Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) são o caminho proposto para a efetivação da Agenda 2030. Com 17 objetivos e 169 metas, os ODS estão fundamentados nos três pilares do desenvolvimento sustentável:

crescimento econômico, inclusão social e proteção ao meio ambiente. O cumprimento desta agenda é tarefa extremamente desafiadora. Abrange questões que vão da erradicação da pobreza ao consumo responsável, passando pela igualdade de gênero, saúde pública, educação, pelo combate às mudanças no clima e o fortalecimento das instituições democráticas. <https://www.tce.sp.gov.br/observatorio/ods>

[4] Saúde e bem-estar – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº3, Educação de qualidade – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº4, Água potável e saneamento – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº6.

[5] Saúde e bem-estar – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº3

[6] Educação de qualidade – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº4.

[7] Paz, justiça e instituições eficazes (administração) – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº16

[8] Paz, justiça e instituições eficazes (administração) – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº16

[9] Cidades e comunidades sustentáveis (Obras Públicas e Meio Ambiente) – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº11

[10] Paz, justiça e instituições eficazes (administração) – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº16

[11] Água potável e saneamento - Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº6; Cidades e comunidades sustentáveis (Obras Públicas e Meio Ambiente) – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº11; Vida terrestre – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº15

[12] Paz, justiça e instituições eficazes (administração) – Objetivo estratégico da Agenda 2030 da ONU nº16

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 29 do mês de março de 2023 .



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A) / RELATOR (A), em 29/03/2023 às 17:17:49, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS, PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS, em 29/03/2023 às 15:18:09, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

NAPOLEAO DE SOUZA LUZ SOBRINHO, CONSELHEIRO (A), em 29/03/2023 às 15:27:48, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

DORIS DE MIRANDA COUTINHO, CONSELHEIRO (A), em 29/03/2023 às 16:10:16, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

MANOEL PIRES DOS SANTOS, CONSELHEIRO (A), em 29/03/2023 às 17:19:37, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 29/03/2023 às 17:21:50, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

JOSE WAGNER PRAXEDES, CONSELHEIRO (A), em 29/03/2023 às 18:00:42, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **275953** e o código CRC 10CC356



Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.